



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.578

De 27 de fevereiro de 2014.

**CONSIDERA O BLOCO
CARNAVALESCO “BONECAS DO
NITERÓI” COMO PATRIMÔNIO
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE
TOMBOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Tombos por seus Representantes aprovou e eu, **OSCAR JOSÉ BASTOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Bloco Carnavalesco denominado “**Bonecas do Niterói**”, passa a ser considerado patrimônio imaterial do Município de Tombos.

Art. 2º - O tradicional Desfile do “**Bloco Bonecas do Niterói**”, passará a fazer parte do Calendário Oficial do Carnaval Tombense, cabendo a ele emanar a abertura e animação dos sábados carnavalescos, em consonância com a programação estabelecida pela Secretaria de Turismo.

Art. 3º - O bloco de foliões animado e acompanhado de músicas carnavalescas tem como principal atividade as tradicionais alegorias que retratam bonecos gigantes de figuras folclóricas ou personalidades históricas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 27 de fevereiro de 2014.

Oscar José Bastos
Prefeito Municipal

